



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA  
002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
AGRONÔMICO DO PARANÁ E A SEMENTES  
PARANÁ.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina/PR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR** e a **SEMENTES PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia do Café, BR 376, Km 290, CEP 86.828-000, no Município de **MAUÁ DA SERRA - PR**, Fone/fax 43-3464-1383, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.415.166/0001-20**, Inscrição Estadual n.º 9023574400, representada legalmente neste ato pelo Sr **LUIZ MENEGHEL NETO**, portador da Cédula de Identidade RG 7.377.097 - SP e inscrito no CPF/MF sob o N.º. 366.364.529-00, registrado como produtor de sementes junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o n.º de **RENASEM PR - 00996/2006**, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE**

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que o **COOPERANTE** é um produtor e multiplicador de sementes de alta qualidade tecnológica, que prioriza a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de novos materiais genéticos;

Considerando que as Partes têm interesses comuns na divulgação e expansão das novas tecnologias geradas pelo **IAPAR**;

Considerando que a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012 incentiva a cooperação para o desenvolvimento de pesquisas em parceria, voltadas para a geração de inovações e transferência de tecnologia ao ambiente produtivo nacional;

Resolvem firmar o presente compromisso, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, bem como às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições estipuladas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica a conjugação de esforços para a multiplicação de sementes da cultivar de aveia granífera IPR Afrodite e da Linhagem AL 1024, por meio da semeadura, condução e colheita do campo de sementes a ser feito sob



responsabilidade do **IAPAR** e do **COOPERANTE**, conforme Projeto Técnico de Multiplicação – ANEXO III, parte integrante deste Acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Gestão**

Para acompanhar a execução deste Acordo, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo **IAPAR**:

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: 43 3376-2455

E-mail: rcarvalhal@iapar.br

Pelo **COOPERANTE**:

Nome: Luiz Meneghel Neto

Profissão: Industrial

Endereço: Avenida Higienópolis, 1601 – 16 andar- Edifício Eurocenter – Cep: 86.015-010 – Londrina – PR

Telefone: 43 2101-2500

E-mail: luiz@slpart.com.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações**

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

3.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

- a) Fornecimento de 1.500 kg (um mil e quinhentos quilos) de sementes de aveia da cultivar IPR Afrodite, Categoria Genética, a ser inscrita no MAPA como Categoria Básica em nome do COOPERANTE na safra 2015/2015;
- b) Fornecimento de 200 kg (duzentos quilos) de sementes de aveia IPR da cultivar Afrodite, a ser informada no MAPA como Categoria Genética em nome do **IAPAR**;
- c) Fornecimento de 200 kg (duzentos quilos) da Linhagem de aveia AL 1024 para a multiplicação de sementes na Categoria Genética em nome do **IAPAR**;
- d) Fornecimento de 1.800 kg (um mil e oitocentos quilos) da linhagem de aveia AL 1024 para ser multiplicada como grão e posteriormente usada na indústria objetivando a avaliação da qualidade tecnológica do grão;
- e) Elaboração de um projeto técnico e relatório em parceria com o **COOPERANTE**;
- f) Aporte de equipe técnica para coordenação e acompanhamento do projeto e realização do *roguing*.

3.1.2 Obrigações do **COOPERANTE**:



- a) Multiplicar os 200 kg (duzentos quilos) da cultivar IPR Afrodite fornecida pelo **IAPAR** de acordo com o item 3.1.1, inciso 'b', informada no MAPA como Categoria Genética em nome do **IAPAR**, com padrões de campo superior ao estabelecido oficialmente para a Categoria Básica, através das práticas recomendadas para o plantio, condução e colheita do campo de sementes;
- b) Multiplicar os 200 kg (duzentos quilos) da Linhagem AL 1024 de aveia, fornecida pelo **IAPAR** de acordo com o item 3.1.1, inciso 'c', informada no MAPA como Categoria Genética em nome do **IAPAR** com padrões de campo superior ao estabelecido oficialmente para a Categoria Básica, através das práticas recomendadas para o plantio, condução e colheita do campo de sementes;
- c) Avaliar a qualidade tecnológica dos grãos da linhagem AL 1024 na indústria;
- d) Disponibilizar equipe técnica para acompanhar o projeto;
- e) Permitir à equipe técnica do **IAPAR**, descrita no Projeto – Anexo III, acesso à área cultivada com a finalidade de acompanhar as atividades;
- f) Fornecer o transporte para retirada e entrega do material na Unidade de Beneficiamento de Sementes do **IAPAR**;
- g) Informar imediatamente ao **IAPAR** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que afete a produção do campo ou que possa implicar em seu cancelamento;
- h) Preencher o Anexo VII e Anexo VIII – Ficha de Campo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Divisão dos resultados

A divisão dos resultados do Acordo de Cooperação será realizada conforme a contrapartida de cada um dos cooperantes, a ser distribuído da seguinte forma:

- IAPAR: produção bruta da semente da Categoria Genética multiplicada, conforme estipulado na Cláusula 3ª, item 3.1.2, inciso 'a';
- IAPAR: produção bruta da semente da Categoria Genética multiplicada, conforme estipulado na Cláusula 3ª, item 3.1.2, inciso 'b';
- Cooperante: produção bruta da semente Categoria Básica multiplicada a partir dos 1.500 kg da cultivar IPR Afrodite, repassada conforme Cláusula 3ª, item 3.1.1, 'a';
- Cooperante: produção bruta dos grãos multiplicados a partir dos 1.800 kg da Linhagem AL 1024, repassada conforme Cláusula 3ª, item 3.1.1, 'd'.

#### CLÁUSULA QUINTA – Contribuição Tecnológica

5.1 Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida da cultivar IPR Afrodite, o **COOPERANTE** pagará ao **IAPAR** a contribuição tecnológica ("royalties") referente ao percentual de 3% (três por cento), calculado sobre a quantidade de semente produzida e efetivamente comercializada da cultivar.



5.2 O **COOPERANTE** enviará impreterivelmente, até 31 de março do ano corrente, independentemente de cobrança pelo IAPAR, o relatório e cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas até dia 31 de dezembro, para o cálculo e cobrança a ser efetivada até o dia 30 de abril do ano em exercício.

5.3 O não envio do(s) relatório(s) de produção e das respectivas cópias das notas fiscais das sementes comercializadas até a data estipulada, independente de pedido de relatório, ensejará ao IAPAR o direito de cobrar os valores estabelecidos no item 5.1, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo da cultivar e a área solicitada para inscrição de campo.

5.4 As sementes que forem utilizadas pelo **COOPERANTE** para produção de grãos, sofrerão a incidência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. O valor do quilo dessas sementes, para efeito de cálculo, será o maior valor praticado na venda externa.

5.5 Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% dois (por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança será realizada através de boleto bancário, e que se não liquidado até 5 (cinco) dias após o vencimento será encaminhado automaticamente pelo **IAPAR**, para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.

5.6 Na hipótese desta inadimplência por parte do **COOPERANTE** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos ao **IAPAR** serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

5.7 As seguintes hipóteses ficam isentas da incidência do pagamento estipulado nesta Cláusula:

- a) Reserva e plantio de sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;
- b) Uso ou venda como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
- c) Uso da cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Perda dos campos e Controle da qualidade**

6.1 No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes deverão ser destinadas ao consumo industrial, podendo o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

6.2 Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **COOPERANTE** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IAPAR**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

6.3 Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 6.1 e 6.2, o **COOPERANTE** deverá encaminhar ao **IAPAR** um laudo assinado pelo Responsável Técnico.



6.4 No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 6.3, o **IAPAR** efetuará a cobrança dos *royalties*, conforme estipulado na Cláusula 5ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo da cultivar e a área solicitada para inscrição de campo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Uso da Marca**

7.1 O **COOPERANTE** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a denominação da Cultivar e afixar na embalagem ou etiqueta a expressão “TECNOLOGIA IAPAR”.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Sigilo**

8.1 As Partes se comprometem a manter em sigilo sobre as informações confidenciais transmitidas por força deste Acordo, não podendo divulgar qualquer informação confidencial a terceiros, notadamente nomes e dados comerciais de clientes, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte contrária.

8.2 É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual**

9.1 O presente Acordo não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **COOPERANTE** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre a cultivar e linhagem do **IAPAR**.

9.2 Pertencem ao **IAPAR** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre a cultivar e a linhagem objeto deste Acordo.

9.3 É vedado ao **COOPERANTE** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar ou à linhagem objeto deste Acordo, no Brasil ou em qualquer outro país.

9.4 O **IAPAR** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração da cultivar objeto deste Acordo, que possa ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até 05 (cinco) anos após o vencimento do presente Acordo, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – Exclusividade**

10.1 A celebração deste Acordo não implica ao **COOPERANTE** exclusividade para a multiplicação da cultivar IPR Afrodite e da Linhagem AL 1024, conforme parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Federal n.º 10.973/2004 e Lei Paranaense de Inovação n.º 17.314/2012.

10.2 A nenhuma das partes será exigido que se abstenham de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pessoal**

11.1 Caberá ao **IAPAR** e ao **COOPERANTE**, individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência**

12.1 Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão**

13.1 O presente Acordo poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, devendo ser honrando os compromissos assumidos na proporcionalidade das atividades executadas, até a data do comunicado.

13.2 Caso o **COOPERANTE** decida pela rescisão, deverá custear integralmente as sementes repassadas pelo **IAPAR**, conforme a quantidade transferida na Cláusula 3ª, item 3.1.1 e ainda destruir os campos inscritos no MAPA referentes a este Acordo.

13.3 O **IAPAR** poderá rescindir unilateralmente o presente Acordo em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros dos direitos do **COOPERANTE** decorrentes desse contrato, sem a anuência do **IAPAR**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **COOPERANTE**, ou ainda, entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato para as hipóteses previstas no item 11.3, nenhuma remuneração será devida ao **COOPERANTE** e este deverá cumprir a mesma obrigação estipulada no item 11.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações**

14.1 Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Acordo, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilidades**



15.1 O **COOPERANTE** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das sementes objeto do presente Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para a solução das questões oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 10 de abril de 2015.



**Florindo Dalberto**

**Diretor-Presidente – IAPAR**

**Luiz Meneghel Neto**

**Sementes Paraná**

Testemunhas:

Nome: José Antonio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

Nome: Santiago Emanuel da Silva

CPF: 935.470.209-21